

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0931/2021

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

Processo nº 5099976-85.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto os medicamentos **Prednisona 20mg, Metotrexato 2,5mg, Bromoprida 10mg, Dipirona 500mg, Dicloridrato de Hidroxizina 25mg (Hixizine®), Vitamina D 1.000UI, Carbonato de Cálcio 500mg (OS-CAL® 500)** e **Cefalexina 500mg**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos datados e com identificação legível do profissional prescriptor anexados ao processo.

2. De acordo os documentos médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto e da Clínica da Família Manoel Fernandes de Araújo (Evento 11_ANEXO2_Páginas 1/3), emitidos em 20 de junho de 2021, 26 de julho de 2021 e 22 de julho de 2021 pelas médicas [REDACTED],

[REDACTED], respectivamente, o Autor apresenta diagnóstico de **psoríase** de difícil controle, além de **soropositividade**. Há 06 meses apresentou reativação dos sintomas da **psoríase** com exacerbação das lesões, acometendo grande parte do corpo e prurido intenso, evoluindo com piora progressiva e eritrodermia, necessitando de internação recente. O Autor relata problemas financeiros, perda de emprego e infecção por **COVID** (abril 2020). Atualmente em acompanhamento conjunto vigente para **micose fungóide**, necessita de fototerapia 02 vezes por semana. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (**CID-10**): **B20 – Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), resultando em doenças infecciosas e parasitárias, L40 – Psoríase e C84.0 – Micose fungóide**.

3. Acostado em (Evento 1_ANEXO9_Página 3), encontra-se documento médico do Hospital supramencionado, emitido em 29 de junho de 2021, pelo médico [REDACTED] [REDACTED] indicando ao Autor:

- **Prednisona 20mg** – tomar 02 comprimidos por via oral até o retorno;
- **Metotrexato 2,5mg** – **20 comprimidos** 01 vez por semana;
- **Bromoprida 10mg** – tomar 01 comprimido de 08/08 horas se náuseas ou vômito;
- **Dipirona 500mg** – tomar 01 comprimido de 06/06 horas em caso de dor ou febre;





- **Dicloridrato de Hidroxizina 25mg** (Hixizine[®]) – tomar 01 comprimido de 08/08 horas em caso de coceira;
- **Vitamina D 1.000UI** – tomar 01 comprimido 01 vez por dia;
- **Carbonato de Cálcio 500mg** (OS-CAL[®] 500) – tomar 01 comprimido por via oral 01 vez por dia, durante a refeição;
- **Cefalexina 500mg** – tomar 01 comprimido de 06/06 horas por 07 dias;
- Hidratante corporal (Nívea Milk ou Neutrogena Bodycare) – aplicar em todo corpo, pelo menos 03 vezes ao dia;
- Furoato de Mometasona – aplicar em pés 02 vezes por dia por 14 dias e suspender.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos

Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **psoríase** caracteriza-se pelo surgimento de placas eritemato-escamosas, com bordas bem delimitadas e de dimensões variáveis. As escamas são branco-prateadas, secas e aderidas e deixam pontilhado sanguinolento ao serem removidas. As lesões na forma vulgar em placas localizam-se preferencialmente nas superfícies extensoras dos joelhos, cotovelos, no couro cabeludo e na região lombossacra, com distribuição simétrica. As formas clínicas da psoríase têm características peculiares, mas podem ser sobrepostas e estar ou não associadas à artrite psoriásica: crônica em placas (ou vulgar), em gotas (*gutatta*), pustulosa (subdividida em difusa de *Von Zumbusch*, pustulose palmoplantar e acropustulose), eritrodérmica, invertida (flexora) e ungueal¹.

2. A **infecção pelo vírus da imunodeficiência humana tipo 1**, o HIV-1, cursa com um amplo espectro de apresentações clínicas, desde a fase aguda até a fase avançada da doença. Em indivíduos não tratados, estima-se que o tempo médio entre o contágio e o aparecimento da doença esteja em torno de dez anos. À medida que a infecção progride, os sintomas constitucionais (febre baixa, perda ponderal, sudorese noturna, fadiga), diarreia crônica, cefaleia, alterações neurológicas, infecções bacterianas (pneumonia, sinusite, bronquite) e lesões orais, como a leucoplasia oral pilosa, tornam-se mais frequentes, além de herpes-zoster. A candidíase oral é um marcador clínico precoce de imunodepressão grave. O aparecimento de infecções oportunistas e neoplasias é definidor da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS). Entre as infecções oportunistas destacam-se: pneumocistose, neurotoxoplasmose, tuberculose pulmonar atípica ou disseminada, meningite criptocócica e retinite por citomegalovírus². A principal característica da AIDS é a supressão profunda da imunidade mediada por células T, que torna o indivíduo suscetível às infecções oportunistas, neoplasias secundárias e doenças neurológicas que, se não forem combatidas, levam inevitavelmente ao óbito³.

3. A **micose fungoide (MF)** é o tipo mais comum de linfoma cutâneo de células T, incluído na classificação de linfoma não Hodgkin. Histologicamente, a **MF** é caracterizada pela presença de células de Sézary-Lutzner (células T helper), as quais formam agregados na derme superficial e invadem a epiderme em pequenos grupos celulares. No momento do diagnóstico, há predominância de pacientes entre 55 e 60 anos, sendo mais comum no sexo masculino e com rara incidência na infância e adultos jovens. Inicialmente, as lesões possuem um caráter genérico, similares às dermatoses inflamatórias, acometendo a pele em áreas não expostas ao sol, como cintura

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria conjunta SCTIE/SAS/MS nº 10, de 06 de setembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Diretrizes/Portaria_SAES_SCTIE_10_2019.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

² Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_clinico_manejo_hiv_adultos.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

³ LAZZAROTTO, Alexandre Ramos; DERESZ, Luís Fernando; SPRINZ, Eduardo. HIV/AIDS e Treinamento Concorrente: a Revisão Sistemática. Rev Bras Med Esporte, Niterói, v. 16, n. 2, p. 149-154, Apr.2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbme/v16n2/15.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2021.

pélvica, nádegas, tronco inferior, virilhas, axilas e mamas. Com a evolução da doença, as lesões tornam-se infiltrativas, com placas elevadas eritematosas ou eritemato-acastanhadas, com bordas bem delimitadas e contornos excêntricos. Evidências etiológicas ainda não foram comprovadas, mas agentes infecciosos, exposição ocupacional e mutações genéticas têm sido avaliadas como possíveis agentes carcinogênicos. As opções de tratamento no estágio inicial são quimioterapia tópica (mostarda nitrogenada ou carmustina), corticosteroides tópicos, fototerapia ou radioterapia (raio-x ou elétrons) localizada ou de toda a superfície corpórea. Na doença mais avançada, a irradiação total da pele pode ser aventada como forma de tratamento curativo ou paliativo. O prognóstico da MF está relacionado ao estadiamento, principalmente no que concerne à extensão e ao tipo de envolvimento na pele e à presença, ou não, da doença extracutânea⁴.

DO PLEITO

1. **Prednisona** é indicada para o tratamento de várias doenças endócrinas, osteomusculares, reumáticas, do colágeno, dermatológicas, alérgicas, oftálmicas, respiratórias, hematológicas, neoplásicas e outras que respondam ao tratamento com corticosteroides. O tratamento corticosteroide hormonal é complementar à terapia convencional. Dentre as indicações, para o tratamento de doenças dermatológicas, listam-se o pênfigo; dermatite bolhosa herpetiforme; eritema multiforme grave (síndrome de Stevens-Johnson); dermatite esfoliativa; micose fungoide; psoríase grave; dermatite seborreica grave⁵.

2. O **Metotrexato** é um antimetabólito usado no tratamento da artrite reumatoide e da psoríase grave em adultos⁶.

3. A **Bromoprida** está indicada para: distúrbios da motilidade gastrointestinal; refluxo gastroesofágico; náuseas e vômitos de origem central e periférica (cirurgias, metabólicas, infecciosas e problemas secundários ao uso de medicamentos). A **Bromoprida** é utilizada também para facilitar os procedimentos radiológicos do trato gastrointestinal⁷.

4. A **Dipirona** é indicada como analgésico e antipirético⁸.

5. O **Dicloridrato de Hidroxizina** (Hixizine[®]) é indicado para alívio de prurido (coceira) causado por condições alérgicas da pele, tais como urticária, dermatite atópica e de contato, e do prurido decorrente de outras doenças sistêmicas⁹.

⁴MARTA G.N. et al. Micose fungoide: relato de caso tratado com radioterapia. An Bras Dermatol. 2011;86(3):561-4. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abd/a/8phvDN4kDJvv7s6Xzq3bbfG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁵Bula do medicamento Prednisona (Meticorten[®]), por Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351302319201401/?substancia=7739>>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁶Bula do medicamento Metotrexato (Tecnomet[®]), por Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351191618200614/?substancia=6706>>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁷Bula do medicamento Bromoprida (Digesan[®]), por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351411840201963/?nomeProduto=digesan>>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁸Bula do medicamento Dipirona (Novalgina[®]) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351189946201975/?nomeProduto=novalgina>>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁹Bula do medicamento Dicloridrato de Hidroxizina (Hixizine[®]) por Theraskin Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000111769841/?nomeProduto=hixizine>>. Acesso em: 20 set. 2021.

6. O **Colecalciferol** (Vitamina D3) atua regulando positivamente a homeostasia do cálcio. É essencial para promover a absorção e utilização de cálcio e fosfato, e para calcificação adequada dos ossos. Representa uma das principais substâncias reguladoras da concentração de cálcio no plasma. Seu mecanismo de ação consiste em facilitar a absorção de cálcio e fosfato no intestino delgado, potencializando sua mobilização nos ossos e diminuindo sua excreção renal. Está indicado no tratamento auxiliar da desmineralização óssea pré e pós-menopausa, do raquitismo, da osteomalácia, da osteoporose e na prevenção de quedas e fraturas em idosos com deficiência de Vitamina D¹⁰.

7. O **Carbonato de Cálcio** (OS-CAL[®] 500) está indicado no tratamento e prevenção da osteoporose, na complementação das necessidades de cálcio no organismo, em estados deficientes e no tratamento de hipocalcemia¹¹.

8. A **Cefalexina** é indicada para o tratamento das infecções listadas abaixo, quando causadas por cepas sensíveis dos seguintes microrganismos: Sinusites bacterianas causadas por estreptococos, *S. pneumoniae* e *Staphylococcus aureus* (somente os sensíveis à meticilina). Infecções do trato respiratório causadas por *S. pneumoniae* e *S. pyogenes* (a penicilina é o antibiótico de escolha no tratamento e prevenção de infecções estreptocócicas, incluindo a profilaxia da febre reumática. A **Cefalexina** é geralmente eficaz na erradicação de estreptococos da nasofaringe; contudo, dados substanciais estabelecendo a eficácia da **Cefalexina** na prevenção tanto da febre reumática como da endocardite bacteriana não estão disponíveis até o momento), na Otite média causada por *S. pneumoniae*, *H. influenzae*, *M. catarrhalis*, outros estafilococos e estreptococos, nas infecções da pele e tecidos moles causadas por estafilococos e/ou estreptococos sensíveis à **Cefalexina**, nas infecções ósseas causadas por estafilococos e/ou *P. mirabilis*. Infecções do trato geniturinário incluindo prostatite aguda, causadas por *E. coli*, *P. mirabilis* e *Klebsiella pneumoniae*, nas infecções dentárias causadas por estafilococos e/ou estreptococos sensíveis à **Cefalexina**¹².

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que os medicamentos pleiteados **Prednisona 20mg**, **Bromoprida 10mg**, **Dipirona 500mg** (dor, náusea e febre) e **Dicloridrato de Hidroxizina 25mg** (Hixizine[®]), **apresentam indicação prevista em bula**^{5,9} para o tratamento da condição clínica que acomete ao Autor – micose fungóide, psoríase, náuseas ou vômito, dor ou febre e prurido.

2. Embora o **Metotrexato 2,5mg** apresente indicação em bula para o tratamento do quadro apresentado pelo Autor – **psoríase**, o receituário médico acostados aos autos, indica o uso de **20 comprimidos** pela manhã 01 vez por semana (Evento 1_ANEXO9_Página 3). Destaca-se que de acordo com o fabricante do **Metotrexato**, o esquema posológico inicial recomendado é de: dose oral única semanal: 10 – 25mg, até que uma resposta adequada seja alcançada ou esquema de dose oral

¹⁰Bula do medicamento Colecalciferol (Addera D3[®]) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351651342200927/?nomeProduto=addera>>. Acesso em: 20 set. 2021.

¹¹Bula do medicamento Carbonato de Cálcio (OS-CAL[®] 500) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351189935201995/?nomeProduto=oscal>>. Acesso em: 20 set. 2021.

¹²Bula do medicamento Cefalexina (Cefaben[®]) por Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000109609670/?substancia=1793>> Acesso em: 20 set. 2021.

fracionada: 2,5mg, a cada 12 horas, por três doses. **A dose de 30mg por semana não deve ser excedida**⁶.

3. Quanto à **Vitamina D** e o **Carbonato de Cálcio 500mg** (OS-CAL[®] 500), insta elucidar que a descrição do quadro clínico e das comorbidades que acometem ao Autor, relatada nos documentos médicos, **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa de suas inclusões no plano terapêutico.**

4. Destaca-se que a **Cefalexina 500mg** é um medicamento da classe dos **antimicrobianos**, cuja utilização é feita por **período determinado**, isto é, na **vigência de infecção**. Considerando que o receituário médico indicando tal fármaco data de **29 de junho de 2021** e limita o tempo de uso em **07 dias**, **faz-se importante esclarecer se o mesmo ainda faz parte do plano terapêutico do Autor.**

5. À vista disso, para uma inferência segura acerca dos medicamentos pleiteados **Metotrexato 2,5mg**, **Vitamina D**, **Carbonato de Cálcio 500mg** (OS-CAL[®] 500) e **Cefalexina 500mg**, **sugere-se a emissão/envio de laudo médico atualizado, legível, com identificação compreensível do profissional prescritor, elucidando:**

- Qual a posologia do medicamento **Metotrexato 2,5mg** o Autor deverá fazer uso;
- Quais as demais doenças e/ou comorbidades apresentadas pelo Autor que estão relacionadas com o uso de **Vitamina D** e **Carbonato de Cálcio 500mg** (OS-CAL[®] 500);
- Se ainda perfaz a necessidade de tratamento com o medicamento **Cefalexina 500mg**.

6. Quanto a disponibilidade dos itens aqui pleiteados na rede pública, informa-se que:

- **Prednisona 20mg**, **Bromoprida 4mg/mL** [ao Autor foi prescrito *Bromoprida 10mg*], **Dipirona 500mg**, **Carbonato de Cálcio 500mg** e **Cefalexina 500mg** – **são disponibilizados** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME – Rio 2018. Faz-se necessário que o Autor, procure a Unidade de Atenção Básica mais próxima a sua residência, munido de receituários atualizados, a fim de obter informações quanto à sua retirada;
- **Dicloridrato de Hidroxizina 25mg** (Hixizine[®]) e **Vitamina D 1.000UI** – **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do Município e do estado do Rio de Janeiro;
- **Metotrexato 2,5mg** – **é fornecido** pelo **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, sendo disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), conforme os critérios estabelecidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Psoríase**¹, e conforme o disposto nas Portarias de Consolidação n° 2/GM/MS e n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

7. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES/RJ e ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Autor **não está cadastrado** no CEAF para recebimento de medicamentos ofertados pelo SUS.



8. Assim, para ter acesso ao medicamento **Metotrexato 2,5mg**, estando o Autor dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, **deverá efetuar cadastro no CEAF**, através do comparecimento ao RioFarmes Praça XI – Rua Júlio do Carmo 175, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, munido da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias. *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

9. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹³.

10. De acordo com publicação da CMED¹⁴, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

11. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED¹⁵, tem-se:

- **Prednisona 20mg** – na apresentação com 30 comprimidos – possui o menor preço de fábrica correspondente a R\$ 54,19 e o menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 42,52, para o ICMS 20%;
- **Metotrexato 2,5mg** – na apresentação com 24 comprimidos – possui o menor preço de fábrica correspondente a R\$ 19,58 e o menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 15,36, sem imposto;

¹³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 20 set. 2021.

¹⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 20 set. 2021.

¹⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/capa-listas-de-precos>>. Acesso em: 20 set. 2021.



- **Bromoprida 10mg** – na apresentação com 20 comprimidos – possui o menor preço de fábrica correspondente a R\$ 20,33 e o menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 15,95, para o ICMS 20%;
- **Dipirona 500mg** – na apresentação com 30 comprimidos – possui o menor preço de fábrica correspondente a R\$ 14,09 e o menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 11,06, para o ICMS 20%;
- **Dicloridrato de Hidroxizina 25mg** (Hixizine[®]) – na apresentação com 10 comprimidos – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 12,89 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 10,11, para o ICMS 20%;
- **Vitamina D 1.000UI** – na apresentação com 30 cápsulas – possui o menor preço de fábrica correspondente a R\$ 22,29 e o menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 17,49, para o ICMS 20%;
- **Carbonato de Cálcio 500mg** (OS-CAL[®] 500) – na apresentação com 60 comprimidos – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 74,19 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 58,22, para o ICMS 20%;
- **Cefalexina 500mg.**

12. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1_INIC1_Páginas 11/12; item “DOS PEDIDOS”; subitens “b” e “d”), referente ao provimento de “...*além dos demais acessórios e medicamentos que vierem a ser prescritos para tratamento da moléstia que acomete o autor, e, caso não seja possível o fornecimento destes medicamentos/insumos*”, ressalta-se que o provimento dos mesmos sem laudo e receituário médico não é recomendado, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias em saúde, incluindo medicamentos, pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF- RJ 21.047
ID.: 5083037-6

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02